



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.218, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989.

"Obriga a divulgação de plantões médicos na forma que menciona!"

Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a divulgar, diariamente, pelas emissoras de rádio de Cruzeiro, os plantões médicos do Pronto Socorro Municipal e das suas demais Unidade de Saúde.

Artigo 2º - As escalas de plantão, de que trata o artigo anterior, deverão estar à disposição das emissoras de rádio no máximo às 07:00 horas, podendo ser repassadas a estas por telefone para facilitar sua divulgação à coletividade.

Artigo 3º - O funcionário que infringir a presente Lei ficará sujeito às responsabilidades funcionais, determinadas pela legislação própria.

Artigo 4º - Continuam em vigor as disposições da Lei nº 2.148, de 5 de junho de 1.989.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 26 de outubro de 1989.

Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. da Lei nº 2.218.

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Cruzeiro, em 26 de outubro de 1989.

ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar da Procuradoria